

ADL
Fls. 8/11



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 – PROCESSO Nº 3561/2019

PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco D, Edifício Vega Luxury Design Offices, Torre A, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.131.218-38 e pela Diretora Interina **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº 06.690.873-2, expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 893.861.597-91, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI** ou **CONTRATANTE**;

II. **APRENDER COM O POVO DE HUMANAS LTDA.**, empresa prestadora de serviços sediada no CRS 503, Bloco B, Lojas 69 e 70, Parte A, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.331-520 e inscrita no CNPJ sob o nº 30.144.921/0001-99, neste ato representada pelo administrador **LUÍS CARLOS MOREIRA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 2.353.040, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 020.861.281-50, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 3561/2019, em especial a proposta da **CONTRATADA** (pp. 07 a 18), celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço conforme cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA**, de curso de capacitação com o tema *Design Thinking*, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** (pp. 65 a 75), que passa a integrar este **CONTRATO**.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O curso será ministrado em 4 (quatro) encontros de 4 (quatro) horas cada um, nas instalações da ABDI, nos dias 13, 14, 20 e 21 de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

A ABDI pagará à CONTRATADA pelos serviços constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, o valor total de R\$ 18.640,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo segundo. Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

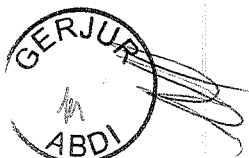
Parágrafo terceiro. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo quarto. A ABDI efetuará a retenção, em relação ao valor a ser pago à CONTRATADA, dos tributos e encargos eventualmente previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

Da ABDI:



- a) prestar informações e esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do CONTRATO solicitados pela CONTRATADA;
- b) proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;
- c) acompanhar, por intermédio dos empregados designados pela ABDI, a execução dos serviços;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- e) dar conhecimento à CONTRATADA do(s) nome(s) do(s) empregado(s) que acompanharão a execução dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste CONTRATO e proposta apresentada pela CONTRATADA;
- h) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

Da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- b) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de sua responsabilidade;
- d) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO;
- e) submeter-se à fiscalização da ABDI;
- f) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, salvo prévia e expressa autorização da ABDI;
- g) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem mediante prévia e expressa autorização da ABDI;
- h) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Gestor, preposto formalmente designado pela ABDI, ao qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, e não implicará corresponsabilidade da ABDI e seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 3 (três) meses contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da ABDI.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES




A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) advertência formal;
- II) multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;
- III) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual (quando houver previsão), até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula;
- IV) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima.
- V) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- VI) indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo primeiro. As multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]




Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de julho de 2019.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Presidente

CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO

MATTOS

Diretora Interina

Pela CONTRATADA:

LUÍS CARLOS MOREIRA COSTA

Administrador

Testemunhas:

Sabrina Silva Rodrigues

Nome:

CPF: 605.451351-68

Gabriela de Freitas Alvile

Nome: Gabriela de Freitas Alvile

CPF: 034.270.961-57

